



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6443

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Aurindo José Ribeiro

**Data:** 16/12/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 286/2008. Denomina oficialmente a "Rua Joaquim Bispo do Amaral", conhecida popularmente como Rua Santos, localizada no bairro Jardim Palmeiras. (Referente à Lei nº 4.050, de 05/01/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 8.9      **Posição:** 55      **Número de folhas:** 08

---

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
Cl: 8.9  
Ordem: 55  
nº fls: 09



143/2008  
18.12.2008

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 286 / 2008

AUTOR:

Ver. Aurindo José Ribeiro

ASSUNTO:

“ Denomina Rua Joaquim Bispo do Amaral, no Bairro Jardim Palmeira.”

### MOVIMENTO

Entrada em – 16/12/2008

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - APROVADO EM ÚNICA EM. 18.12.2008
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 286/2.008

*A Comissão*  
*14/12/08*

## Denomina Via Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Rua Joaquim Bispo do Amaral**, a rua popularmente conhecida como Rua Santos localizada no bairro Jardim Palmeiras, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 01 de Dezembro 2.008.

**Aurindo José Ribeiro**  
Vereador  
**Mandato de Lutas e Bandeiras Sociais**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA  
DOUROS PÚBLICOS  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
ÚNICA  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina Rua: **JOAQUIM BISPO DO AMARAL**, Bairro: **Jardim Palmeiras**, de minha autoria.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 04 de Dezembro de 2008.

  
**AURINDO RIBEIRO**  
Vereador



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

OF.: GS/758/08

Ao  
Sr. Aurindo Ribeiro  
Vereador da Câmara de Montes Claros  
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício s/nº do dia 01/12/08, vimos informar a Vossa Senhoria que a Rua Santos, localizada no bairro Jardim Palmeiras, não possui denominação oficial, sendo considerada como denominação popular.

Ressaltamos que não existe, até a presente data, nenhuma via ou logradouro público com a denominação de Joaquim Bispo do Amaral.

Atenciosamente,

  
Antonio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 286/2008 QUE “Denomina Rua Joaquim Bispo do Amaral”, de autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 286/2008**

**AUTOR: Ver. Aurindo José Ribeiro**

**MATÉRIA: Denomina Via Pública**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da **Rua Joaquim Bispo do Amaral**, conhecida popularmente como Rua Santos, localizada no Bairro Jardim Palmeiras.

Conforme ofício GS/758/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, a rua a ser denominado não existe denominação oficial, bem como não existe via ou logradouro com o nome pretendido.


Sendo assim, a Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Sendo assim, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de 12 2008.

Suplente: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo - 

Suplente : Ver. Athos Mameluque Mota - 

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 286/2008

**AUTOR:** Ver. Aurindo José Ribeiro

**MATÉRIA:** Denomina Via Pública

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da **Rua Joaquim Bispo do Amaral**, conhecida popularmente como Rua Santos, localizada no Bairro Jardim Palmeiras.

Conforme ofício GS/758/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, a rua a ser denominado não existe denominação oficial, bem como não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Sendo assim, a Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 16 de 12 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_